

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
- 1.2. **Requisitante: Hospital de Base Dr Ary Pinheiro.**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:

2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

- 2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

- 2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência (Compras Dispensa).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada na realização de cirurgia cardíaca pediátrica/neonatal de Bandagem Pulmonar, para paciente internado no Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, de forma emergencial, **por Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.1.2. Do Objetivo

3.1.3. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender à demanda referente ao paciente internado, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (SEI nº 0063901039) e à Autorização (SEI nº 0063912600). A medida visa ao cumprimento da determinação do gestor da Pasta, que autorizou a instauração do processo administrativo com vistas à contratação pretendida. A instrução processual deverá observar os princípios fundamentais que regem as contratações públicas, assegurando-se, ainda, que o procedimento ocorra na forma mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1.4. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencham as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Especificação dos Serviços a Serem Contratados

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
------	-------------------------	---------	------------

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	<u>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO</u> Cirurgia Pediátrica de Bandagem Pulmonar • Com fornecimento de : ◦ Diárias de Leito de UTI necessários para a execução dos serviços e pós operatório; ◦ Internação conforme necessidade clínica; ◦ Infraestrutura hospitalar adequada para o procedimento; ◦ Medicamentos necessários para a execução dos serviços; ◦ Exames necessários para a execução dos serviços; • Disponibilização de: ◦ Profissionais necessários para a execução dos serviços; ◦ Equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços;	Procedimento	01

3.3. Da Memória de Cálculo

De acordo com os documentos que constam nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base através Documento de Oficialização de Demanda nº 64/2025/HICD-GAF (0063901039):

PACIENTE	PEDIDO MÉDICO	PROCESSO DE ORIGEM
M.R.H	0063900573	0036.040486/2025-78

3.4. Do Detalhamento dos Serviços

3.4.1. O procedimento cirúrgico mencionado é destinado a paciente com avaliação médica por especialista, conforme pedido médico relacionado no item 3.3.

3.4.2. A especificação do tipo de procedimento necessário para os pacientes, encontra-se no item 3.3;

3.4.3. A execução dos serviços deverá ser imediata a contar do recebimento da nota de empenho;

3.4.4. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.2. A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em realização de **CIRURGIA CARDÍACA DE BANDAGEM PULMONAR**, em centro de referência com expertise em cardiopatias complexas, para atender paciente infantil internado, conforme pedido médico 0063614742, onde a médica cardiologista informa que o menor é portador de T 21, hipotireoidismo e defeito do septo atrioventricular total e hiperfluxo pulmonar importante e clínica de insuficiência cardíaca importante. Atualmente em uso de furosemide, captopril e espironolactona e levotiroxina e dificuldade de ganho de peso. O referido paciente encontra-se internado nesta unidade hospitalar, UIR 1 – Leito 6, e necessita da referida intervenção cirúrgica com caráter de URGÊNCIA.

4.3. Considerando que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é

um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

4.4. Justificamos ainda que, medidas foram adotadas por esta Unidade com vistas à regularização da oferta desse serviço na rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) as quais constam no processo nº 0036.037514/2025-70. Também este HICD está incluso no Chamamento Público nº 90364/2025/COESP/SUPEL/RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório -incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta, que encontra-se em fase de publicação para apresentação de documentação.

Com o avanço das técnicas cirúrgicas e do cuidado neonatal, a maioria dos pacientes submetidos à correção cirúrgica precoce tem bom prognóstico e pode alcançar desenvolvimento e qualidade de vida próximos ao normal. No entanto, o acompanhamento cardiológico ao longo da vida é essencial, uma vez que podem ocorrer complicações tardias, como arritmias, disfunção do ventrículo direito ou necessidade de reintervenções.

Em relação à possibilidade de tratamento fora do estado, o Manual Estadual de Normas e Rotinas do Tratamento Fora de Domicílio – TFD (0063900576) estabelece que o programa não se aplica a pacientes em condição de terminalidade ou que demandem intervenção de emergência. Além disso, pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) são considerados casos de transferência hospitalar e não são elegíveis para TFD. O mesmo documento veda expressamente o TFD para pacientes com indicação de cirurgia emergencial, como é o caso do recém-nascido em questão.

Item 1: "O TFD não se aplica a pacientes em terminalidade de vida e em condições que demandem intervenção de emergência";

Item 5: Pacientes internados em UTI são de responsabilidade da unidade hospitalar, sendo tratados como transferências hospitalares;

Item 10, alínea 'p': "Pacientes com indicação de intervenção cirúrgica de emergência não se enquadram nos critérios do TFD".

Diante da urgência do quadro clínico, da inexistência de especialistas ou serviços disponíveis na rede pública estadual, da impossibilidade legal e técnica de encaminhamento via TFD e do risco iminente à vida do paciente, a contratação imediata de empresa especializada em cirurgia cardíaca pediátrica/neonatal é a única alternativa possível. Tal medida visa assegurar a integralidade da assistência em saúde, prevenir complicações irreversíveis, evitar o óbito do recém-nascido e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, universalidade do SUS e proteção integral à criança.

Portanto, recomenda-se com urgência a contratação de serviço especializado com comprovada expertise em correção de cardiopatias infantis, a fim de garantir a continuidade e integralidade do cuidado em saúde, evitar agravamento clínico e óbito neonatal e ainda, atender aos preceitos constitucionais e legais de proteção à vida e à saúde da criança.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada na realização de cirurgia cardíaca infantil, visando atender pacientes específicos internados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de Porto Velho e no Hospital Infantil Cosme e Damião, em que não vislumbra-se prejuízo no parcelamento da solução, será adotado o parcelamento da solução, objetivando a realização do certame com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.3. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa/clínica especializada na realização de **procedimento específico ao paciente**, em que vislumbra-se prejuízo no parcelamento da solução, não será adotado o parcelamento da solução, haja vista tratar-se de item único.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência ;

8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7. A solução visa suprir a necessidade de fornecer procedimento que atualmente, não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.

8.8. O serviço ofertado pela licitante vencedora deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução do Serviço:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias;

9.2. Local de Execução dos serviços:

9.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive local adequado e de acordo com as normas vigentes. A empresa deverá fornecer mão de obra qualificada, com comprovação legal de especialização em cirurgia cardíaca infantil e todos os materiais necessários ao serviço sem qualquer ônus ao Estado.

9.2.2. Nos casos de execução do serviço em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento, este deverá na fase de habilitação apresentar os documentos constantes no item 17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência, sendo os subitens - 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.6, citados abaixo:

- a) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.
- c) Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- d) Comprovação do local onde será realizada a prestação de serviços, quer seja por contrato de locação ou outro documento que comprove a cessão da sala cirúrgica para utilização.

9.3. Prazo de início da Execução dos Serviços:

9.3.1. A execução dos serviços deverá ser imediata a contar do recebimento da nota de empenho.

9.4. Recebimento:

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;

9.4.3. O procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com o presente instrumento, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

9.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.6. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.4.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o Relatório de Pesquisa de Preços (0064078813), sobre a **metodologia aplicada, parâmetros utilizados** e os **resultados obtidos**, onde concluímos que o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforma Informação nº 3921/2025/SESAU-NPPS emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESA/RO, ID nº (0063903220):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
--	---	--	---

13.

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fornecedores, nos termos do art. 3º da Resolução n. 001/2024/SESAU-NAP, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor unitário.

15.

DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor unitário, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Qualificação Técnica

17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta contratação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante na execução de serviços similares com o objeto da pretensa contratação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por serviços similares o(s) atestado(s) que contemplem os serviços referente a PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ALTA COMPLEXIDADE.

a.2) Considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os serviços referentes a PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ALTA COMPLEXIDADE, uma vez que devem ser condizentes com o serviço que for contratar, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

b) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

c) Poderá ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

17.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.

17.1.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.

17.1.4. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

17.1.5. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

17.1.6. Comprovação do local onde será realizada a prestação de serviços, quer seja por contrato de locação ou outro documento que comprove a cessão da sala cirúrgica para utilização.

17.1.7. Nos casos em que for exigido o **Alvará de Funcionamento** expedido por órgão competente ou o **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, será admitido, para fins de cumprimento da exigência, o protocolo de solicitação de atualização ou renovação do respectivo documento, desde que a referida solicitação tenha sido realizada em decorrência de troca de exercício ou do vencimento da licença vigente.

17.2. Qualificação Técnica dos Profissionais

17.2.1. Apresentação de comprovante do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;

17.2.2. Apresentação de Diploma de Graduação e Certificado de Especialização em Cirurgia Cardíaca Infantil do médico responsável pela realização do procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2.3. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

17.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que APROVADA pela Administração.

17.3. Da Qualificação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.4. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

17.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- c) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);
- g) Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.5. **Da Qualificação Econômico Financeira**

17.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade.

17.5.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

17.6. **Das declarações**

17.6.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.6.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.7. **Da Análise dos Documentos**

17.7.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Do Reajuste

19.1.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

19.2. Da Repactuação

19.2.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

19.2.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

21.1.1. A Administração obriga-se a:

21.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.1.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

21.1.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

21.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do **Item 25 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

21.1.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

21.2. Da Contratada/Fornecedor

21.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do tratamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

21.2.2. Executar o procedimento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

21.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.2.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

21.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 21.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do tratamento;
- 21.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;
- 21.2.9. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
- 21.2.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 21.2.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 21.2.12. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;
- 21.2.13. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 21.2.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 21.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação
- 21.2.16. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;
- 21.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

24. GESTÃO DE CONTRATO

24.1. Do Contrato

- 24.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a **Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega do serviço.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será as designadas pela unidade requisitante **Hospital de Base Dr Ary Pinheiro..**

24.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância ao Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

24.2.3. A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

24.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

25.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

25.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.1.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável;

25.1.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

25.1.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

25.1.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.1.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

25.1.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

25.1.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

25.1.12. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

25.1.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.1.14. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de

outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente

justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

29. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

29.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

29.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

29.3. O contratado deverá emitir e disponibilizar no ato da fase de habilitação, Termo de Responsabilidade e Compromisso, como garantia contratual que executará o objeto deste Termo de Referência.

29.4. Em caso de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado.

29.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do serviço.

29.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

30. DEMAIS CONDIÇÕES

30.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para cotacao1gadsesau@gmail.com;

30.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será

considerada;

30.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

30.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

30.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

30.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

30.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos, com exceção ao disposto no item 17.1.7;

30.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

30.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

30.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

30.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram da presente avaliação.

31. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

32. DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

32.2. **ANEXO I** - Documento de Oficialização de Demanda nº 64/2025/HICD-GAF (0063901039);

32.3. **ANEXO II** - Autorização (0063912600);

32.4. **ANEXO III** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (0064088536);

Elaboração:

-assinatura eletrônica-

KAMILLE MUNIZ PADILHA

Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito

NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

Revisão Técnica:

-assinatura eletrônica-

RICARDO CORRÊA DE ABREU

Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito

NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

-assinado eletronicamente -

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Gerente de Compras - CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

-assinado eletronicamente -
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Assessor(a)**, em 05/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA**, **Assessor(a)**, em 05/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Chefe de Unidade**, em 05/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064088527** e o código CRC **FF667356**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.040780/2025-80

SEI nº 0064088527